



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13938, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento denominado **RESIDENCIAL FAZENDA CASA GRANDE**, no Bairro Itapeperica.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes dos processos administrativos nº 9504/2015 e processo nº 29.247/2012 de Implantação do Loteamento, Projeto Urbanístico aprovado sob o Decreto nº 13.482/15 e

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL FAZENDA CASA GRANDE, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, pela Área Especial de Meio Ambiente e pela Secretaria de Planejamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à Associação do Residencial Fazenda Casa Grande, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento das áreas conforme Projeto de Fechamento no processo nº 9504/2015, totalizando 3.038,59 metros lineares.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

I – Urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;

II – Implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;

III – Limpeza de vias públicas;

IV – Implantação do controle de acesso nos termos do projeto de elaborado pela autorizada, acostado ao processo nº 9504/2015;

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

**Art. 4º** A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**